



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO -3 Nº 401

VICENTINA-MS, QUINTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2019

PÁGINA 1 de 2

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO

Vice-Prefeito

EDUARDO COSTA DA SILVA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

REGINALDO REIS FERNANDES

Secretaria Municipal de Saúde

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA

Secretaria Municipal de Infraestrutura

ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA

Secretaria Municipal de Junta Militar

ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST

Secretaria Municipal de Assistência Social

ELAINE APARECIDA MENDES

Secretaria Municipal de Educação

JOÃO GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

LUCIANO LIMA DA SILVA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

RAFAEL FARIA CORRÊA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Finanças

THIAGO BRIGATTI DIAS VENÂNCIO

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....01

LEI.....02

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1071
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola E. Pe. José Daniel	(67) 3468 - 1112
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1096
SANESUL	(67) 3468 - 1279

LEI**LEI Nº. 486, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre autorização ao **Poder Executivo Municipal celebrar convênio com a CASSEMS – Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul**, mediante a contribuição com os percentuais que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vicentina aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul**, para o fim específico de prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos municipais ativos e inativos, aos seus respectivos dependentes, e aos pensionistas, mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único. O servidor ou pensionista que manifestar interesse no atendimento prestado pela CASSEMS – Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul deve autorizar expressamente o setor de Recursos Humanos a proceder aos referidos descontos.

Art. 2º O percentual de contribuição à CASSEMS deverá ser de 16% (dezesesseis por cento) sobre o valor da remuneração de cada servidor público, utilizada como base de cálculo da contribuição previdenciária, que vier a aderir ao Plano de Assistência a Saúde, na seguinte forma;

I – a parcela de contribuição patronal deverá ser de 8% (oito por cento).

II – a parcela do servidor público ativo e inativo, e do pensionista será de 8% (oito por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS, aos dezenove dias do mês de setembro de 2019.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

LEI Nº 487, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

“Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de

R\$ 5.200.412,70 (Cinco milhões, duzentos mil, quatrocentos e doze reais e setenta centavos), ao Orçamento Geral do Município, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 5.200.412,70 (Cinco milhões, duzentos mil, quatrocentos e doze reais e setenta centavos):

02.008 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
15.451.0013.1019 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana
4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Receita: 1.90.024 R\$ 5.200.412,70

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º desta Lei, o produto de operações de crédito autorizadas, na forma do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder no PPA 2018/2021, as adequações que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 4º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de setembro de 2019.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal